

 <b>Código</b> <b>N-SI-005</b>	<b>USO DE SERVIÇOS DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS</b>	<b>Emissão</b> <b>16-Setembro-2020</b>	<b>Classificação</b> <b>Uso interno</b>
		<b>Versão</b> <b>1.0</b>	<b>Aprovado por:</b> <b>DITEC</b>

## 1. Introdução

- 1.1. A Norma de segurança da informação **N-SI-005** complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA).

## 2. Propósito

- 2.1. Estabelecer diretrizes para utilização segura dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pela CODATA.

## 3. Escopo

- 3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

## 4. Diretrizes

### 4.1. Serviço de E-Mail

- 4.1.1. A CODATA fornece o serviço de e-mail para seus usuários autorizados exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.1.2. Não é permitido o uso de qualquer serviço de e-mail, que não seja o oficialmente fornecido pela CODATA;
- 4.1.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de e-mail da CODATA, não é permitido:
- 4.1.3.1. Utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse da CODATA;
  - 4.1.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;
  - 4.1.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para endereços eletrônicos que não fazem parte do domínio corporativo da CODATA, excetuando-se quando expressamente autorizados;
  - 4.1.3.4. Inscrever o endereço de e-mail da CODATA em listas de distribuição e grupos de discussão que não estejam relacionadas com atividades laborais ou do interesse da organização;
  - 4.1.3.5. Fazer uso de qualquer técnica de falsificação ou simulação de falsa identidade e manipulação de cabeçalhos de e-mail. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
  - 4.1.3.6. Tentar a interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;



 <b>Código</b> <b>N-SI-005</b>	<b>USO DE SERVIÇOS DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS</b>	<b>Emissão</b> <b>16-Setembro-2020</b>	<b>Classificação</b> <b>Uso interno</b>
		<b>Versão</b> <b>1.0</b>	<b>Aprovado por:</b> <b>DITEC</b>

- 4.1.3.7. Utilizar o serviço de e-mail para o envio de mensagens indesejadas (spam) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de e-mail;
- 4.1.3.8. Usar o serviço de e-mail para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
- 4.1.3.9. Usar o serviço de e-mail para o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;
- 4.1.4. O serviço de e-mail da CODATA é continuamente monitorado, não devendo existir qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;
- 4.1.5. O monitoramento do serviço de e-mail da CODATA tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nessa norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;
- 4.1.6. Durante o monitoramento a CODATA se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de e-mail;
- 4.1.7. A CODATA adota um padrão para criação dos endereços de e-mail sendo composto pelo primeiro nome do empregado, seguido por pontuação e seu último sobrenome, conforme exemplo a seguir:
- 4.1.7.1. Nome completo do empregado: Severino Fulano da Silva;
- 4.1.7.2. Email: [severino.silva@codata.pb.gov.br](mailto:severino.silva@codata.pb.gov.br)
- 4.1.8. Casos de endereços de e-mail coincidentes ou que possam ocasionar cacofonias e situações vexatórias poderão ser alterados para seguir um modelo fora do padrão adotado pela CODATA, devendo primeiramente ser revisados pela equipe de tecnologia da informação.
- 4.1.9. Não é permitido o uso de sobrenomes de filiação na composição do endereço de e-mail, tais como Junior, Filho, Neto, Segundo, Terceiro.

#### 4.2. Serviços de Comunicadores instantâneos

- 4.2.1. A CODATA fornece o serviço de comunicadores instantâneos para seus usuários autorizados, exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.2.2. Além do serviço de mensagem instantânea fornecido pela CODATA, somente é permitido o uso de qualquer outro serviço de comunicadores instantâneos, que seja oficialmente homologado pela CODATA;



 <b>Código</b> <b>N-SI-005</b>	<b>USO DE SERVIÇOS DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS</b>	<b>Emissão</b> <b>16-Setembro-2020</b>	<b>Classificação</b> <b>Uso interno</b>
		<b>Versão</b> <b>1.0</b>	<b>Aprovado por:</b> <b>DITEC</b>

- 4.2.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de comunicadores instantâneos da CODATA, não é permitido:
- 4.2.3.1. Utilizar do serviço de comunicadores instantâneos em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse da CODATA;
  - 4.2.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;
  - 4.2.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para pessoas ou entidades que não fazem parte do domínio corporativo da CODATA, excetuando-se quando expressamente autorizados;
  - 4.2.3.4. Fazer uso de qualquer técnica forja ou simulação de falsa identidade. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
  - 4.2.3.5. A interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;
  - 4.2.3.6. A utilização do serviço de comunicadores instantâneos para o envio de mensagens indesejadas (SPAM) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de comunicadores instantâneos;
  - 4.2.3.7. Usar o serviço de comunicadores instantâneos para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
  - 4.2.3.8. O usuário é o responsável exclusivo pelo uso inadequado de sua conta no serviço de comunicação instantânea, não sendo permitido o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;
- 4.2.4. O serviço de comunicadores instantâneos da CODATA é continuamente monitorado, não devendo existir qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;
- 4.2.5. O monitoramento do serviço de comunicadores instantâneos da CODATA tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nessa norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;
- 4.2.6. Durante o monitoramento a CODATA se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de comunicadores instantâneos.



 <b>Código</b> <b>N-SI-005</b>	<b>USO DE SERVIÇOS DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS</b>	<b>Emissão</b> <b>16-Setembro-2020</b>	<b>Classificação</b> <b>Uso interno</b>
		<b>Versão</b> <b>1.0</b>	<b>Aprovado por:</b> <b>DITEC</b>

## 5. Papéis e Responsabilidades

### 5.1. SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1.1. É responsabilidade do setor de segurança da informação:

- 5.1.1.1. Controlar e monitorar os serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pela CODATA;
- 5.1.1.2. Reportar eventuais tentativas de violação dos termos desta norma ou incidentes de segurança relacionados ao uso dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos para a equipe de segurança da informação.

## 6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

## 7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

## 8. Gestão da Norma

- 8.1. A norma **N-SI-005** é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia XX de XXX de 2020.

**ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES** – Presidente

**CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON** – Diretora Técnica

